



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

---

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 98, DE 2021 - DOEAL/MT DE 27.05.21 E DO 28.05.21.**

Autor: Lideranças Partidárias

**Acrescenta e altera dispositivos da  
Constituição Estadual.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO,**  
nos termos do que dispõe o art. 38, da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** Fica acrescentado o art. 140-G à Constituição do Estado de Mato Grosso, com a seguinte redação:

“**Art. 140-G** Por motivo de segurança jurídica e de excepcional interesse financeiro e social, os servidores públicos da administração direta, ligados ao Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, e indireta, autárquica ou das fundações públicas, do Estado de Mato Grosso, salvo os exclusivamente comissionados, em exercício na data da promulgação desta Emenda à Constituição há pelo menos vinte anos continuados, ou vinte e cinco anos descontinuados, que recolheram contribuição previdenciária durante este período para o Regime Próprio de Previdência Social e que tenham sido admitidos sem concurso público de provas e títulos, bem como os que nas mesmas condições estiverem aposentados ou terem preenchidos os requisitos para obtenção da aposentadoria terão direito de se aposentar ou de se manter aposentados no Regime Próprio de Previdência Social Estadual, mantidos os respectivos deveres de contribuição.

**Parágrafo único** As contribuições, os proventos de aposentadoria e as pensões serão atualizadas na forma da lei”.

**Art. 2º** Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua promulgação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 26 de maio de 2021.

Presidente - as) Dep. Max Russi  
1º Secretário - as) Dep. Eduardo Botelho  
2ª Secretária - as) Dep. Janaina Riva

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*